



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.785

DE, 18 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE ITAGUAÍ – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, RJ,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Itaguaí – RJ.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a contratar empréstimo, em nome do Município de Itaguaí, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Itaguaí – RJ.

Art. 3º – Fica o Município de Itaguaí autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 4º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Itaguaí – RJ, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

